



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 201/2012

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Aprova *“ad referendum”* a composição da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu definida na Deliberação CEIVAP nº 196/2012.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Deliberação CEIVAP nº 52, aprovada em 16 de setembro de 2005;

Considerando as Deliberações nº 99/2008, nº 118/2009, nº 120/2009, nº 133/2010 e nº 154/2011, que prorrogaram os prazos dos estudos determinados na Deliberação 52/2005;

Considerando a Comissão Especial mencionada na Deliberação CEIVAP nº 52/2005, de 16 de setembro de 2005, com alteração dada pela Deliberação CEIVAP nº 133/2010, como foro de negociação institucional para exercer o papel permanente de articulação entre o CEIVAP e o Comitê Guandu;

Considerando a manifestação de membros do CEIVAP relativa à participação de representante da região do Médio Paraíba do Sul pelo CEIVAP na Comissão Especial e

Considerando o Artigo 10, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP, que dispõe sobre a competência da Diretoria Colegiada do Comitê para decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis.



DELIBERA:

Art. 1º Altera “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP a composição da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu, que contará com a participação de 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG e 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE/SP, 4 (quatro) representantes do CEIVAP, sendo 1 da região do médio Paraíba do Sul, 4 (quatro) representantes do Comitê Guandu, 1 (um) do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA/RJ, 1 (um) representante da Agência Nacional de Águas – ANA e 1 (um) representante da AGEVAP.

Art. 2º A Comissão Especial tem a missão de reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 52/2005.

Art. 3º A representação do CEIVAP será designada por indicação dos representantes dos estados na Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação.

Resende/RJ, 6 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO
EDSON GIRIBONI
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
ALEXANDRE N. DA SILVEIRA
Secretário do CEIVAP